



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 148

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de agosto de 2015



## RESOLUÇÃO CNAS Nº 08, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Resolução CNAS nº 4, de 9 de fevereiro de 2011, que estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião realizada nos dias 22, 23 e 24 de julho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXIII do art. 2º do Regimento Interno e pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em reunião ordinária realizada nos dias 8 a 10 de fevereiro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprova o Regimento Interno do CNAS,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar os Arts. 3º, 4º, 5º, 11, 15,16 e 18 da Resolução nº 04, de 9 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.3º Os elementos que compõem a denúncia poderão ser.  
.....*

*Parágrafo Único. A denúncia anônima, sem identificação do interessado, será recebida e processada nos termos desta Resolução.*

*Art. 4º As comunicações de atos ou fatos com indícios de irregularidades serão protocoladas no CNAS e encaminhadas à Presidência deste Conselho.  
.....*

*Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CNAS, mediante despacho*

*fundamentado, emitirão juízo sobre a caracterização do conteúdo dos documentos como denúncia e indicarão o procedimento a ser adotado, devendo na oportunidade dar ciência ao denunciante, a saber:*

.....

*V – instauração de procedimento no âmbito do Conselho.*

*Art. 11. Instaurado o procedimento, a Secretaria Executiva do CNAS deverá notificar, para manifestação e/ou esclarecimentos:*

.....

*Art. 15. ....  
Parágrafo único. As Comissões Temáticas afetas à matéria receberão cópia do procedimento para acompanhamento do seu andamento e para possíveis orientações futuras em sua área de competência.*

*Art. 16. As partes envolvidas deverão ser notificadas, no prazo de 10 dias, acerca da conclusão dos procedimentos.*

*Art. 18. A Presidência Ampliada quando da elaboração de seu informe para a Plenária indicará o quantitativo de denúncias recebidas e arquivadas, categorizando-as por objeto.”*

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social